



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1010 -

Institui a Gratificação Natalina de 1.991 a ser paga aos Funcionários Estatutários, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Natalina de 1.991 a ser paga aos funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, valor correspondente a remuneração por eles auferidas no mês de dezembro do corrente ano.

§ 1º - Considera remuneração para efeitos deste artigo a soma dos seguintes valores:

- I - Vencimento do Cargo
- II - Gratificação de Função
- III - Adicional por tempo de Serviço
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.
- V - Adicional pela prestação de serviços extraordinários.

§ 2º - Não se incluirão no cálculo da Gratificação Natalina outras vantagens fora do limite e da definição do parágrafo anterior.

§ 3º - A Gratificação Natalina Instituída no "CAPUT" deste artigo se estende a todas as categorias de funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

§ 4º - Ao funcionário que, por motivo de licença não remunerada não houver cumprido o exercício das funções de seu cargo, durante doze (12) meses de 1.991, será paga a Gratificação Natalina na proporção dos meses de serviços prestados no ano, sendo contado mês completo o período superior a quinze (15) dias.

§ 5º - Ao funcionário exonerado do cargo não se pagará a Gratificação Natalina instituída neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução desta Lei, o Prefeito é autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Programa de 1.991, o Crédito Adicional Especial de Cr\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), utilizando os recursos previsto no § 1º do art. 43, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 1.991.

- FELIPE MANSUR NETO -
Prefeito Municipal